

CONTRATO N° 165/2021.

PROCESSO: 121/2021

DATA: 20/10/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Centermedi Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR-480, n° 795, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ n° 03.652.030/0001-70, representada neste ato pelo Sr. Edivar Szymanski, residente e domiciliado na Rua Jose Bonifácio, n° 636, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, inscrito no CPF sob o n° 670.481.290-34 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 5051132966 doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de materiais ambulatoriais e odontológicos para a Unidade Municipal de Saúde do município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n° 05/2021 de 24 de setembro de 2021, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para ao Município de Rodeio Bonito - RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, materiais odontológicos e ambulatoriais para a Unidade Básica de Saúde, os seguintes materiais:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	1.000,000	UN	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML INSULINA COM AGULHA 13 X 4,5.	DESCARPACK	0,23	230,00
02	2.000,000	UN	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML SEM AGULHA COM ROSCA.	DESCARPACK	0,16	320,00
03	2.000,000	UN	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML SEM AGULHA COM ROSCA.	DESCARPACK	0,18	360,00
05	500,000	UN	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML SEM AGULHA SEM ROSCA.	DESCARPACK	0,32	160,00
06	100,000	UN	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML SEM AGULHA	SR	0,50	50,00

			COM ROSCA.			
12	100,00	RO	ALGODÃO EM ROLO C/ 500GR.	NATHY	10,00	1.000,00
18	50,00	PR	LUVA ESTÉRIL Nº 6,5	NEW HAND	1,15	57,50
19	50,00	PR	LUVA ESTÉRIL Nº 7,5	NEW HAND	1,15	57,50
24	1.500,00	UN	MICROPORE 50 MM X 10M	MISSNER	3,5	5.250,00
25	1.000,00	UN	MICROPORE 10 CM X 4,5M	MISSNER	4,5	4.500,00
38	25,000	UN	DESCARPAX 7 LITROS	DESCARBOX	4,00	100,00
58	75,000	FR	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E VITAMINAS A e E, FRASCOS COM 100ML, COMPOSTO POR: TRIGLECIRÍDIOS DE ÁCIDOS CÁPRICO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA- TOCOFEROL. COM VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES.	NUTRIEX	3,15	236,25
65	50,000	UN	EQUIPO MACRO GOTAS	MEDIX	1,00	50,00
103	50,000	UN	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 24	DESCARPACK	0,75	37,50

Valor Total: R\$ 12.408,75

Cláusula Segunda – Dos Preços: A contratada para o fornecimento do item, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ 12.408,75 (Doze mil quatrocentos e oito reais e setenta e cinco centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos materiais em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos materiais, que está condicionado a apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto contratado.

OBS: O pagamento será efetuado de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os materiais e produtos objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por intermédio de seu representante legal, no prazo de até 15(quinze) a partir da data da solicitação.

II- Os preços dos materiais e produtos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos materiais, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o interesse público e conveniência entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A : 2012 / 33903010000000 – Material Odontológico | RV – 40

P/A : 2012 / 33903036000000 – Material Hospitalar | RV – 40

P/A : 2111 / 33903036000000 – Material Hospitalar | RV – 4011

P/A : 2137 / 33903036000000 – Material Hospitalar | RV – 4500

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato:

Será Fiscal do presente contrato a Sra. Daniela Strapazzon, Secretária da Saúde, como gestora e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 20 de outubro de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Centermedi-Com. Prod. Hospitalares Ltda.
CNPJ: 03.652.030/0001-70
CONTRATADA

Gestor do Contrato
Daniela Strapazzon

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.